



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de junho de 2022
(OR. fr)

9895/22

LIMITE

ENV 577
MI 447
RELEX 744
CODEC 854

**Dossiê interinstitucional:
2021/0367(COD)**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório visa apresentar o ponto da situação geral dos trabalhos e uma panorâmica dos progressos realizados no que respeita à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056. Esta proposta destina-se a substituir o atual regulamento relativo a transferências transfronteiriças de resíduos e alterar o regulamento relativo à reciclagem de navios. Tem por objetivo geral proteger melhor o ambiente e a saúde pública do impacto das transferências transfronteiriças de resíduos inadequadas do ponto de vista do ambiente, aplica as disposições da Convenção de Basileia e integra as regras da OCDE.

2. Em 17 de novembro de 2021, a Comissão Europeia publicou uma proposta de reformulação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos. Este regulamento abrange as transferências de resíduos no interior da UE e para países terceiros (da OCDE e outros países). A proposta faz parte da aplicação do Pacto Ecológico Europeu e, mais especificamente, do Plano de Ação para a Economia Circular e do Plano de Ação para a Poluição Zero, bem como da estratégia contra a criminalidade organizada para o período de 2021 a 2025. A proposta foi acompanhada de uma comunicação da Comissão intitulada “Assumir a responsabilidade pelos nossos resíduos: as transferências de resíduos numa economia mais limpa e mais circular”.
3. A Comissão propõe a utilização de uma combinação de políticas que se reforcem mutuamente, centradas em torno dos seguintes elementos:
- a) facilitar o transporte de resíduos no interior da UE com vista à reciclagem e reutilização;
 - b) impor requisitos mais rigorosos à exportação de resíduos para fora da União Europeia;
 - c) reforçar a luta contra o tráfico de resíduos.
4. A proposta de regulamento proposto tem 82 artigos e 16 anexos. Está dividida em oito títulos, três dos quais com disposições completamente novas em comparação com a versão atual. Assim, o título II contém disposições sobre transferências no interior da União que transitem ou não por países terceiros. O título IV contém disposições sobre exportações da União para países terceiros. Por último, o título VII contém disposições sobre o controlo do cumprimento do presente regulamento. Foram igualmente criados os anexos VIII e X, em conjugação com as disposições do título IV. Assim, o anexo X especifica os critérios para demonstrar uma gestão ambientalmente correta nas instalações de tratamento destinatárias de países terceiros.
- O anexo VIII apresenta o formulário com o pedido de inclusão na lista de países para os quais as exportações de resíduos não perigosos destinados a valorização a partir da União Europeia são autorizadas.

5. No Parlamento Europeu, a proposta foi analisada pela Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar. O projeto de relatório foi publicado em 11 de abril de 2022. A data da votação do relatório ainda não é conhecida. No total, foram propostas 599 alterações.
6. Foram consultados o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social. O Comité das Regiões decidiu não emitir parecer. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu relatório em 23 de fevereiro de 2022.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

7. No Conselho, o grupo responsável pela análise da proposta é o Grupo do Ambiente. A proposta de regulamento e a respetiva avaliação de impacto foram apresentadas pela Comissão por ocasião de uma videoconferência informal dos membros do Grupo do Ambiente de 6 de dezembro de 2021. A Comissão também apresentou a sua proposta na reunião do Conselho (Ambiente) de 20 de dezembro de 2021.
8. A revisão do regulamento relativo a transferências de resíduos foi uma das principais prioridades da Presidência francesa, que se propôs analisar todos os artigos da proposta em primeira abordagem. Durante a Presidência Francesa, foram dedicadas aos debates sobre esta proposta 7 reuniões do Grupo do Ambiente – em 14 e 28 de janeiro, 4 de fevereiro, 10 e 28 de março, 12 de abril e 17 de maio – e uma videoconferência informal do Grupo do Ambiente de 27 de abril. As disposições relativas ao papel do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) foram igualmente apresentadas ao Grupo da Luta Antifraude na sua reunião de 20 de maio de 2022. Além disso, foram recebidas muitas observações escritas por parte das delegações. Estas reuniões permitiram realizar um primeiro debate de todas as disposições do regulamento, bem como a análise de uma primeira proposta de compromisso da Presidência sobre os títulos I e II. Os principais pontos de debate são abordados em seguida.

As transferências de resíduos no interior da União

9. A principal novidade das regras relativas às transferências de resíduos no interior da UE consiste na introdução de um sistema digital que facilitará a comunicação entre os intervenientes e as autoridades envolvidas. A introdução do sistema digital foi apoiada por todas as delegações. Os debates revelaram um grande interesse por uma melhor compreensão das funcionalidades exatas deste sistema e da sua articulação com os sistemas existentes em alguns Estados-Membros.
10. Uma vez que o principal objetivo da introdução do sistema digital é encurtar os procedimentos de autorização para as transferências de resíduos, a Comissão propôs prazos de instrução mais curtos para as autoridades competentes e os notificadores. Esta situação suscitou preocupações entre as delegações, que, na maioria dos casos, questionaram os prazos mais curtos, considerando que os prazos propostos poderão comprometer o tempo necessário para o diálogo entre as partes.
11. A proposta de proibir as transferências de resíduos destinados a eliminação foi bem acolhida pela maioria das delegações. Não obstante, as delegações centraram-se nos aspetos práticos e na aplicação das disposições propostas. Assim, foram levantadas questões no que diz respeito à interpretação das condições de isenção, bem como às especificidades dos Estados-Membros mais pequenos e das regiões transfronteiriças.
12. Em especial, a nova abordagem do acordo tácito dado pela autoridade competente de expedição foi objeto de numerosas observações.

As disposições relativas à exportação de resíduos para países terceiros

13. De um modo geral, as delegações acolheram favoravelmente a proposta da Comissão de introduzir um regime mais rigoroso para a exportação de resíduos para países terceiros. Várias delegações destacaram a necessidade de assegurar que todos os resíduos exportados para países terceiros sejam geridos de forma sustentável do ponto de vista ambiental.

14. A proposta da Comissão prevê que a exportação de resíduos para países não membros da OCDE será, em princípio, proibida, a menos que o país em questão tenha notificado a Comissão do desejo de receber resíduos provenientes da UE e tenha demonstrado capacidade para gerir os resíduos de forma sustentável. As delegações acolheram favoravelmente esta abordagem da Comissão destinada a estabelecer uma lista de países não membros da OCDE que manifestaram o desejo de receber resíduos provenientes da UE, bem como a proposta de exigir que as empresas exportadoras de resíduos verifiquem se os locais que recebem resíduos são sujeitos a uma auditoria independente. Ao mesmo tempo, foram levantadas várias questões sobre a execução prática das auditorias.
15. Algumas delegações argumentaram que as disposições do regulamento não deveriam afetar negativamente os Estados mais pequenos fortemente dependentes das exportações para o tratamento e, em especial, para a eliminação dos seus resíduos.

Reforçar o controlo dos fluxos ilegais de resíduos e o papel do OLAF

16. De um modo geral, as delegações manifestaram-se a favor do reforço das medidas de controlo. No entanto, o novo papel do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como as disposições relativas às sanções administrativas e penais, suscitaram questões por parte das delegações.
17. Uma videoconferência informal dos membros do Grupo do Ambiente de 27 de abril permitiu realizar uma troca de pontos de vista específica sobre as disposições relativas ao papel do OLAF. Os Estados-Membros levantaram numerosas questões sobre o mandato dessa agência, o seu papel em relação a outros organismos como a INTERPOL e a EUROPOL e os seus meios de ação para lançar investigações nos Estados-Membros. Foram igualmente levantadas questões sobre o pessoal e a capacidade do OLAF, as práticas concretas em termos de cooperação com as autoridades nacionais ou as inspeções no terreno.
18. No respeitante às sanções, as delegações questionaram a relação entre sanções administrativas e penais, bem como a possibilidade de adotar sanções mais rigorosas do que as previstas no regulamento.

19. Muitas delegações apelaram à continuação do Grupo dos Correspondentes na sua forma atual e solicitaram esclarecimentos sobre o grupo de peritos previsto na proposta de regulamento.

III. TRABALHOS DA PRESIDÊNCIA

20. Com base nos debates e nas observações escritas, a Presidência elaborou propostas de compromisso sobre o título I da proposta de regulamento, que diz respeito ao objetivo, ao âmbito de aplicação e às definições. A Presidência reformulou igualmente o título II que incide sobre as transferências de resíduos no interior da União Europeia, com alterações que considera aceitáveis para as delegações. Não obstante, a Presidência considera que ainda é necessário prosseguir os debates.
21. A proposta da Presidência sobre o título I diz respeito às disposições gerais sobre o objetivo, o âmbito de aplicação e as definições da proposta. Tem em conta as correções propostas e algumas das observações das delegações. Assim, muitas definições foram clarificadas e foi aditada uma definição de “pessoa que organiza a transferência”. A Presidência apresentou estas propostas na reunião do Grupo do Ambiente de 17 de maio, e do debate não resultaram elementos adicionais a aditar às observações que a haviam levado a fazê-las.
22. O título II foi reformulado para incorporar as correções apresentadas pelas delegações e propostas de alterações consensuais. Estas dizem respeito, em especial, aos prazos para a instrução do procedimento geral de notificação e do procedimento de prévio consentimento.

Durante os debates, as delegações manifestaram muitas preocupações a este respeito, considerando que as novas regras são demasiado restritivas. Vários Estados-Membros entendem que a utilização de um novo sistema eletrónico não resolverá a questão do tempo necessário para os intercâmbios entre as partes nem do tempo necessário para as autoridades competentes instruírem o dossiê e os notificadores transmitirem os documentos solicitados.

A Presidência considerou esta questão uma prioridade, uma vez que este procedimento está no cerne da revisão do regulamento no que diz respeito às funções das autoridades competentes responsáveis pela sua aplicação. O projeto de compromisso elaborado sobre o título II está em consonância com este objetivo.

Além disso, a Presidência considera que é necessário prosseguir os debates sobre os seguintes pontos:

- A fim de não só permitir várias rondas de contactos com o notificador, mas também de não aumentar a carga de trabalho dos diferentes intervenientes, a decisão de não prosseguir o procedimento poderá constituir uma opção para a autoridade competente e não uma obrigação que lhe seja imposta;
- A fim de evitar aumentar a carga de trabalho devido à apresentação de dossiês sucessivos, poderá considerar-se reduzir a probabilidade de haver decisões de não prosseguir a instrução em caso de pedido indeferido, reservando estas decisões exclusivamente às autoridades de expedição e de destino;
- Por último, o consentimento tácito da autoridade competente de expedição pode ser considerado adquirido em duas condições cumulativas: emissão prévia de uma decisão em boa e devida forma e de validação da garantia financeira ou seguro equivalente.

Assim, as propostas que a Presidência divulgará sobre os títulos I e II devem ser entendidas apenas como contributos para os trabalhos sobre o projeto de regulamento, que deverão prosseguir durante a Presidência checa.

IV. CONCLUSÃO

23. A Presidência considera que os trabalhos realizados durante o seu mandato deram contributos importantes no sentido de esclarecer a proposta de regulamento relativo a transferências de resíduos e poderão servir de base para um debate aprofundado sobre a proposta.

24. A Presidência francesa compromete-se a trabalhar em estreita colaboração com a futura Presidência checa, a fim de assegurar a continuação dos trabalhos. A Presidência gostaria igualmente de agradecer à Comissão o seu excelente apoio e cooperação, bem como os documentos officiosos fornecidos, e aos Estados-Membros pelo seu empenho e cooperação.
25. Em conclusão, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do presente relatório intercalar da Presidência e a enviá-lo ao Conselho (Ambiente) de 28 de junho de 2022.
-